Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3596/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/115973/2012
PROTOCOLO	: 1226036
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 024/2011
CONTRATADO	: LUIZ ANTÔNIO GARCIA LEAL - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS
MODALIDADE	: CONVITE N. 012/2011
VALOR	: R$ 43.555,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 024/2011, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e Luiz Antônio Garcia Leal – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de impressos gráficos para atender as necessidades dos diversos Departamentos e Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório na modalidade Convite n. 012/2011, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 3789/2013, prolatada no processo TC/MS n. 23182/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, concluiu pela regularidade da formalização contratual, de seu 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação, ressalvando a intempestividade do item I do contrato e do item IV do termo aditivo (f. 108/113).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (f. 114/115), opinou pela regularidade e legalidade, com ressalva da formalização do contrato e do termo aditivo, pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª fase) e pela aplicação de multa ao ordenador de despesas.

É o relatório.

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes à contratação e ao termo aditivo foram enviados a esta Corte de Contas, fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2], extrapolando o prazo em mais de 30 (trinta) dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 c/c art. 46 da Lei Complementar n. 160/12.

No que concerne à formalização do Contrato n. 24/2011 e do 1º Termo Aditivo, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 54.443,75
NOTAS FISCAIS	R$ 54.443,75
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 54.443,75

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 024/011 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e Luiz Antônio Garcia Leal - ME e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 II e III, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, Prefeito Municipal de Maracaju, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à contratação, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 27 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc